

... 48
roc. CRO-SE 52/21
Dout

DESPACHO DA CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:	52/2021
----------------------------------	----------------

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, JUNTO AOS AMBIENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (ALARME E CIA) - CNPJ 32.887.069/0001-75
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO - R\$	VALOR MENSAL, SEM PEÇAS = R\$ 280,00 VALOR PARA 12 MESES, SEM PEÇAS = R\$ 3.360,00 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS = R\$ 4.000,00, DEVENDO SER ATENTADO AS CONDIÇÕES LISTADAS NO ITEM - 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.
BASE LEGAL:	ART. 24, INCISO - II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

SISEEL (ALARME E CIA)	TELEALARME	SASE	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
280,00	340,00	300,00	SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (ALARME E CIA) - CNPJ 32.887.069/0001-75

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

[Assinaturas]



C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;


Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.


Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídico deste Conselho, em especial quanto a:


I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;

II) Análise da MINUTA DE CONTRATO apensada.

ARACAJU/SE, 27.12.2021.


RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 63, DE 02.12.2021


ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 63, DE 02.12.2021


VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 63, DE 02.12.2021


RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE